



REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art.1º. Este Regulamento contém normas destinadas a assegurar a organização das eleições dos Representantes Eleitos, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.2º. A condição de associado será comprovada, em caso de dúvida, mediante a exibição do respectivo contracheque de pagamento, onde conste desconto de mensalidade em favor da ABEPOM ou protocolo do Requerimento de Admissão.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES ELEITOS

CAPITULO I DA JUNTA ELEITORAL

Art.3º. A Junta Eleitoral constituída por 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração é o órgão superior normativo e fiscalizador do processo eleitoral.

Art.4º. Compete a Junta Eleitoral presidir, organizar e dirigir os trabalhos visando as eleições dos Representantes Eleitos, cabendo-lhes, ainda, decidir os recursos.

CAPITULO II DO SISTEMA ELEITORAL

Art.5º. Para as eleições previstas no §3º, do Art.14 do Estatuto da ABEPOM, visando a escolha dos Representantes Eleitos, poderão votar e ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.6º. A escolha será feita através de sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Art.7º. O voto é facultativo.

Art.8º. O associado exercerá o direito ao voto, uma única vez no Batalhão ou unidade equivalente onde estiver lotado, na seção eleitoral onde constar seu nome em relação de eleitores aptos a votar.

CAPITULO III DO DOMICÍLIO ELEITORAL

Art.9º. Considera-se domicílio eleitoral:

I – No caso de associado em atividade, a sede da unidade na qual esteja classificado ou adido, conforme sua lotação funcional;

II – No caso de associado na inatividade, a sede da unidade que jurisdicione o município de sua residência, respeitada sua corporação de origem.

Art.10. Para efeitos de composição do Colégio de Representantes, são consideradas unidades equivalentes aos batalhões, as unidades seguintes:

I - Ajudância Geral da Polícia Militar;

II - Ajudância Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

III – Centro de Ensino da Polícia Militar;

IV – Companhia de Polícia Rodoviária Estadual;

V – Companhia de Polícia de Proteção Ambiental;

Art.11. Para efeito da representação de que trata o Art. 14 do Estatuto da ABEPOM, será definida pelo Conselho de Administração, através de diretriz a ser referendada pela Assembléia Geral, a circunscrição de cada batalhão ou unidade equivalente.

Art.12. Os Presidentes das Circunscrições serão os Comandantes dos Batalhões ou Unidades equivalentes que deverão apreciar os pedidos de registro, nomear o coordenador das seções eleitorais e os responsáveis pelas seções eleitorais no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único – Compete ao coordenador das seções eleitorais a operacionalização de todas as tarefas de responsabilidade do Presidente da Circunscrição.

CAPITULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 13. Cada Batalhão ou Unidade equivalente poderá inscrever número ilimitado de candidatos.

Art. 14. O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados nas dependências da ABEPOM, em locais convenientes e de freqüência dos associados, publicados nos Boletins de Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, remetidos aos representantes, via correio, mediante aviso de recebimento, assim como divulgados por correio eletrônico de ambas Corporações.

Art. 15. O prazo para o pedido de registro é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - O pedido de registro, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Presidente da Circunscrição, acompanhado da cópia do contracheque (ANEXO 1).

§ 2º - O pedido de registro será analisado pelo Presidente da Circunscrição, dentro de 48 horas depois de protocolado.

§ 3º - Imediatamente após o deferimento dos pedidos, estes serão publicados na sede das seções eleitorais da respectiva circunscrição, através de edital para ciência dos candidatos e dos associados.

CAPITULO V DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 16. As impugnações das candidaturas poderão ser interpostas por qualquer associado, desde que formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Circunscrição, com a devida fundamentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Edital.

§ 1º - As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Presidente da Circunscrição.

§ 2º - A decisão da impugnação deverá ser divulgada em Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. Da decisão da impugnação caberá recurso a Junta Eleitoral.

Art. 18. O prazo para interposição do recurso a impugnação é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação em edital da decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser entregue ao Presidente da Circunscrição para encaminhamento a Junta Eleitoral, via fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º - A Junta Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir o recurso, comunicando os interessados através de edital.

§ 3º - Da decisão da Junta Eleitoral não cabe recurso.

CAPITULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Será admitida campanha eleitoral no âmbito dos Batalhões, ou Unidades equivalentes, desde que não prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, da ordem e da disciplina militar.

Parágrafo Único. Será permitida, a distribuição de volantes, cartas abertas ou fechadas, conclamações, cartazes, assim como a promoção de debates e palestras.

Art. 20. O material de propaganda somente poderá ser afixado em locais específicos, previamente determinados pelo Comandante do Batalhão ou Unidade equivalente, distribuídos igualmente entre os candidatos.

Art. 21. O material de propaganda só poderá ser distribuído entre os associados e/ou afixados nos locais próprios nos intervalos das jornadas de trabalho ou durante os horários de folga.

Art 22. No caso de promoção de debates ou palestras a serem realizadas nos horários de folga e no interior dos Batalhões ou unidades equivalentes, os candidatos deverão solicitar,

por escrito, autorização dos respectivos Comandantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento pretendido.

Art. 23. A campanha eleitoral quer impressa, quer oral, deverá manter o bom nível, sendo vedado, expressamente, a vinculação ou a participação de qualquer agremiação político-partidária.

Art. 24. Não será tolerada propaganda:

I – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade militar;

III – Que utilizem informações exclusivas da Corporação.

Art. 25. A propaganda deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Parágrafo Único. Todo o material de propaganda deverá ser recolhido no mesmo prazo.

Art. 26. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade do candidato.

CAPITULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27. As unidades que sediarão as seções eleitorais serão definidas pelo Conselho de Administração, através de diretriz a ser referendada pela Assembléia Geral.

Art.28. Cada seção eleitoral terá uma mesa que funcionará como mesa receptora e escrutinadora de votos e será constituída por 01 (um) responsável.

Art.29. Compete ao responsável pela seção eleitoral, dirigir e organizar os trabalhos de votação e escrutinação, zelando pelo perfeito cumprimento das disposições deste Regulamento, devendo ainda:

I – Verificar a condição do eleitor, mediante a apresentação do contracheque e carteira de Identidade;

- II** – Colher a assinatura do eleitor na lista de votação;
- III** – Entregar a cédula ao eleitor;
- IV** – Contar as cédulas quando da apuração da urna;
- V** – Confeccionar os boletins de urna.

CAPITULO IX DA VOTAÇÃO

Art.30. Os responsáveis pelas seções eleitorais providenciarão que as urnas sejam lacradas com antecedência, na presença de pelo menos dois candidatos ou representantes ou 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas seções eleitorais providenciarão que as listas de candidatos sejam afixadas nas cabines de votação.

Art.31. Os trabalhos terão o horário de início e encerramento estabelecidos no Edital de Convocação.

Art.32. O procedimento para votação será o seguinte:

- I** - O responsável pela seção eleitoral conferirá a condição do eleitor e colherá sua assinatura na Lista de Votação;
- II** – Em seguida, o responsável pela seção eleitoral deverá rubricar a cédula e entregá-la ao eleitor;
- III** - Recebida a cédula, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação;
- IV** - O eleitor poderá escrever qualquer das três opções de nome do candidato de sua preferência;
- V** - Em seguida o eleitor deverá dobrar a cédula e depositá-la na urna.

Art.33. O responsável pela seção eleitoral deverá inscrever a matrícula, Posto/Graduação e nome completo do eleitor, colhendo sua assinatura na Lista de Votação, após o que estará apto a votar.

§ 1º - Somente serão aceitos os votos dos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição ou que estejam lotados na unidade jurisdicionada pelo respectivo Batalhão ou unidade equivalente.

§ 2º - Em hipótese alguma, o sigilo do voto deverá ser quebrado.

§ 3º - Em caso de erro, o eleitor deverá inutilizar a cédula na presença do responsável pela seção eleitoral, recebendo nova cédula para reiniciar o procedimento.

§ 4º - O eleitor disporá de quantas cédulas forem necessárias para votar.

CAPITULO X DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO

Art.34. Encerrada a votação, a urna será aberta pelo responsável pela seção eleitoral, na presença dos fiscais ou candidatos ou testemunhas, devendo a apuração obedecer ao seguinte procedimento:

I – Retiradas as cédulas da urna, estas serão contadas ainda dobradas para conferir com o numero de eleitores que compareceram a votação;

II – Abertura das cédulas e separação das nulas e das válidas;

III – Contar os votos válidos e nulos, anotando no boletim de urna o nome dos candidatos e o número de votos que obtiveram, além do número de votos nulos.

IV – Efetuar a totalização do boletim de urna;

V – O responsável pela seção eleitoral deverá assinar o boletim de urna, juntamente com fiscais ou candidatos ou testemunhas escolhidas;

§ 1º - Serão nulas as cédulas:

a. Que não corresponderem ao modelo oficial;

b. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

c. Que contenham o nome de dois ou mais candidatos;

d. Que não expressem com clareza a preferência do eleitor.

§ 2º - O responsável pela seção eleitoral encaminhará o boletim de urna, acompanhado de toda documentação, ao Presidente da Circunscrição.

Art.35. O Presidente da Circunscrição receberá os Boletins de Urna e preencherá o mapa geral da apuração, referente a sua Jurisdição.

Art.36. Encerrado o trabalho de totalização dos votos, o mapa geral da apuração será publicado no mural de avisos do Batalhão ou unidades equivalentes.

Art.37. Os votos escrutinados, juntamente com os boletins de apuração, bem como o mapa geral de apuração, serão guardados pelos Presidentes de Circunscrição, em local seguro, até o final do prazo de recurso contra impugnação da escrutinação.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo referenciado no "*caput*", toda a documentação será enviada para a Diretoria Executiva da ABEPOM, em Florianópolis.

Art.38. Caberá recurso, somente para recontagem de votos, dirigido a Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação dos resultados.

Art.39. Vencido o prazo de recurso ou julgados estes, a Junta Eleitoral, proclamará os resultados gerais, consignando em relatório final, o total de votos obtidos para cada candidato e o total de votos nulos, lavrando a ata final da eleição.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art.41. Para as eleições previstas no Art.23 do Estatuto da ABEPOM, visando a escolha dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, poderão ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.42. A escolha será feita pelos Representantes Natos e Eleitos, através do voto a descoberto na chapa registrada, conforme estabelecido no § 3º, do Art. 19, do Estatuto da ABEPOM.

CAPITULO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 43. Os interessados em concorrer as eleições para o Conselho de Administração deverão inscrever chapa completa contendo a seguinte nominata:

- I – Presidente da Diretoria Executiva;
- II – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – 06 (seis) conselheiros que comporão o Conselho de Administração.

Art. 44. O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados nas dependências da ABEPOM, em locais convenientes e de freqüência dos associados, publicados nos Boletins de Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, remetidos aos representantes, via correio, mediante aviso de recebimento, assim como divulgados por correio eletrônico de ambas Corporações.

Art. 45. O prazo para o pedido de registro é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - O pedido de registro, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Presidente de Honra da ABEPOM, mediante protocolo na Sede da ABEPOM, em Florianópolis (ANEXO 2).

§ 2º - O pedido de registro será analisado pelo Presidente de Honra da ABEPOM, no prazo de 05 (cinco) dias depois de protocolado.

§ 3º - Findo este prazo, o Presidente de Honra, homologará as chapas inscritas comunicando, em seguida, a Assembléia Geral.

Art. 46. As chapas homologadas serão numeradas pela ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Único - A ordem cronológica será definida pela data e a hora do protocolo do pedido de registro na Sede da ABEPOM.

CAPITULO III

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 47. Da decisão do Presidente de Honra que não homologar o pedido de inscrição de chapa caberá recurso a Assembléia Geral que o apreciará, preliminarmente, a discussão da ordem do dia.

Art. 48. A impugnação de chapas, ainda poderá ser interposta por qualquer uma das demais chapas concorrentes, desde que formalizada por escrito e dirigida ao Presidente de Honra da ABEPOM, com a devida fundamentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data limite para homologação das chapas.

§ 1º. A decisão da impugnação deverá ser divulgada em Edital no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. Da decisão da impugnação caberá recurso a Assembléia Geral que o apreciará, preliminarmente, a discussão da ordem do dia.

CAPITULO IV

DA VOTAÇÃO

Art.49. O Presidente da Assembléia Geral procederá à chamada dos representantes que declararão seu voto.

§ 1º - O Secretário da Assembléia Geral anotarà o voto declarado.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado.

Art. 50. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

Art. 51. O resultado da votação constará da ata da Assembléia Geral.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art.53. Para as eleições previstas no Art.36 do Estatuto da ABEPOM, visando a escolha dos membros do Conselho Fiscal, poderão ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.54. A escolha será feita pelos Representantes Natos e Eleitos, através do voto a descoberto na chapa registrada, conforme estabelecido no § 3º, do Art. 19, do Estatuto da ABEPOM.

CAPITULO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 55. Os interessados em concorrer as eleições para o Conselho Fiscal deverão inscrever chapa completa contendo a seguinte nominata:

- I** – 03 (três) membros efetivos;
- II** – 03 (três) membros suplentes.

Art. 56. O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão afixados nas dependências da ABEPOM, em locais convenientes e de frequência dos associados, publicados nos Boletins de Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, remetidos aos representantes, via correio, mediante aviso de recebimento, assim como divulgados por correio eletrônico de ambas Corporações.

Art. 57. O prazo para o pedido de registro é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º. O pedido de registro, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Presidente de Honra da ABEPOM, mediante protocolo na Sede da ABEPOM, em Florianópolis (ANEXO 3).

§ 2º. O pedido de registro será analisado pelo Presidente de Honra da ABEPOM, no prazo de 05 (cinco) dias após protocolado.

§ 3º. Findo este prazo, o Presidente de Honra, homologará as chapas inscritas comunicando, em seguida, a Assembléia Geral.

Art. 58. As chapas homologadas serão numeradas pela ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Único - A ordem cronológica será definida pela data e a hora do protocolo do pedido de registro na Sede da ABEPOM.

CAPITULO III DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 59. Da decisão do Presidente de Honra que não homologar o pedido de inscrição de chapa caberá recurso a Assembléia Geral que o apreciará, preliminarmente, a discussão da ordem do dia.

Art. 60. A impugnação de chapas, ainda poderá ser interposta por qualquer uma das demais chapas concorrentes, desde que formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente de Honra da ABEPOM, com a devida fundamentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das chapas.

§ 1º. A decisão da impugnação deverá ser divulgada em Edital no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. Da decisão da impugnação caberá recurso a Assembléia Geral que o apreciará, preliminarmente, a discussão da ordem do dia.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO

Art.61. O Presidente da Assembléia Geral procederá a chamada dos representantes que declararão seu voto.

§ 1º - O Secretário da Assembléia Geral anotará o voto declarado.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado.

Art. 62. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

Art. 63. O resultado da votação constará da ata da Assembléia Geral.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral.

Gaspar, em 31 de março de 2004.

Cel PM Anílson Nelson da Silva
Presidente de Honra

Cel PM Antônio Moacir Pereira
Presidente da Diretoria Executiva



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

ANEXO 1

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE ELEITO

PEDIDO DE REGISTRO

Senhor Presidente da _____ Circunscrição,

Eu (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____,

nos termos do Art. 5º e do § 1º, do Art. 15 do Regulamento Eleitoral da ABEPOM, solicito o

registro de minha candidatura para Representante Eleito da ABEPOM nesta Circunscrição,

tendo como suplente o/a (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____,

NOMES PARA LISTA DE CANDIDATOS:

1. _____;
2. _____;
3. _____.

(Município), (dia, mês e ano)

(NOME DO CANDIDATO)

(NOME DO SUPLENTE)

ANEXOS:

1. Cópia do Contracheque do Candidato;
2. Cópia do Contracheque do Suplente;



ANEXO 2

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PEDIDO DE REGISTRO

Senhor Presidente de Honra da ABEPOM,

Com base no Art. 41, no Art. 43 e no § 1º, do Art. 45 do Regulamento Eleitoral da ABEPOM, vimos a vossa presença solicitar o registro da chapa a seguir nomeada para as Eleições do Conselho de Administração da ABEPOM:

1. Presidente da Diretoria Executiva – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

2. Vice-Presidente da Diretoria Executiva – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

3. Diretor Administrativo – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

4. Diretor Financeiro – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

5. Diretor de Patrimônio – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

6. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

7. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

8. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

9. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

10. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

11. **Membro do Conselho de Administração** – (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome),
lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

(Município), (dia, mês e ano)

ANEXOS:

- Cópias dos Contracheques dos integrantes da Chapa.



ANEXO 3
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL
PEDIDO DE REGISTRO

Senhor Presidente de Honra da ABEPOM,

Com base no Art. 53, no Art. 55 e no § 1º, do Art. 57 do Regulamento Eleitoral da ABEPOM, vimos a vossa presença solicitar o registro da chapa a seguir nomeada para as Eleições do Conselho Fiscal da ABEPOM:

- Membros Efetivos:

1. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

2. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

3. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

- Membros Suplentes:

1. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

2. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

3. (Posto/Graduação), (Matrícula), (Nome) _____,

lotado no/a (OPM), residente a _____.

Assinatura: _____

(Município), (dia, mês e ano)

ANEXOS:

- Cópias dos Contracheques dos integrantes da Chapa.